



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/038/2011

ESTABELECE NORMAS DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA EXTENSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e de conformidade com o art. 31;

CONSIDERANDO que a política de valorização das práticas acadêmicas, científicas e extensionistas no âmbito da Universidade é mundialmente reconhecidas como função social da instituição;

CONSIDERANDO a disponibilidade em dotação orçamentária de recursos para concessão de incentivos para a efetivação destas práticas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de financiamento para os programas e projetos de extensão da UEPB;

CONSEIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição justa e em consonância com as diretrizes políticas emanadas deste Conselho, e ainda conforme orientação do Fórum Nacional de Pró-reitores das Universidades Públicas do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e facilitar o encaminhamento das solicitações por parte docentes;

CONSIDERANDO as modalidades passíveis de entendimento que constam nos termos e condições estipulados nesta Resolução;

CONSIDRANDO que a implantação de critérios para incentivos financeiros permite a institucionalização e fortalecimento das políticas extensionistas mediante a transparência e zelo pelo uso dos recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO – PROAPEX, para apoiar programas e projetos aprovados e selecionados, conforme editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEAC, de acordo com princípios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A gestão do PROAPEX é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, que lançará editais específicos de acordo com a responsabilidade financeira da UEPB.

Art. 3º - Os editais serão voltados para o atendimento de temáticas de relevância acadêmica e social, no enfrentamento dos diferentes problemas contemporâneos.

Art. 4º - Os incentivos serão disponibilizados periodicamente para a comunidade por meio de editais lançados pela PROEAC e divulgados nos meios de comunicação internos da UEPB contando, como modalidades financiáveis, rubricas para capital e custeio.

§1º - Na modalidade custeio os itens passíveis de financiamento são: material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos; serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual; passagens e diárias com fins de divulgação da pesquisa e despesas com publicação de artigos em revistas.

§2º - Na modalidade de capital os itens passíveis de financiamento são material bibliográfico e equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.

§3º - Os critérios para a distribuição dos recursos serão definidos em Edital que será posteriormente divulgado nos meios de comunicação da UEPB.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, cabendo recurso ao CONSEPE, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de julho de 2011.

Profª Marlene Alves Sousa Luna
Presidente